



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.925, DE 05 DE JUNHO DE 2024

**“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especifica”.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 430.489,96** (Quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente.

<b>Unidade: 02.07 – Secr. Mun. de Obras e Infraestrutura</b>	
<b>02.07.01 – Manut. Secret. Municipal de Obras e Infra.</b>	
<b>15.451.0007.1004 – Ampliação Pavimentação e, Recap.</b>	
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 80.489,96
<b>Total</b>	<b>R\$ 430.489,96</b>

**Art. 2º** As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

**I** - Com excesso de arrecadação oriundo do convênio celebrado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do Nº. 100756/2024.

**II** – A contrapartida será oriunda da anulação de dotação existente da própria unidade orçamentaria existente no exercício.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO, e na Lei nº. 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 05 de junho de 2024

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 356/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**